	^
	()
	₹
	4
	*
	\approx
	\approx
	٩
	Ļ
	~
	ш
	\Box
	$\overline{}$
	×
	~
	$^{\circ}$
	$\overline{}$
	\sim
٠i	œ
٠.	٠,
<u>.</u>	_
\sim	TC.
\sim	α
兖	1
⋍	'n
\sim	*
<u> </u>	u
∾	œ,
_	\sim
⊱	
<u></u>	\Box
Ψ	4
\sim	Ċ
=	ř
_	*
_	C
_	Ć
_	П
$\overline{}$	$\overline{}$
J	٠,
>	~
5	$\stackrel{\smile}{}$
r	.0
┰	\overline{c}
_	Ň
'n	7
	_
ш	С
$\overline{\mathbf{v}}$	u.
_	\simeq
\neg	≥
$\overline{}$	=
╮	
=	₹
_	.=
7	4
_	Ψ
늘	a:
Ō	~
0	٦.
a	~
⋍	77
⊏	~
Φ	~
⊏	_
	>
느	С
ᇹ	
퍨	_
gıtalr	2
ılgıtalr	2
digitalr	am.
o digitalr	amo
do digitalr	e am a
ado digitalr	ce am a
nado digitalr	tce am a
ınado dıgıtalr	a tre am o
sınado digitalr	ta tce am o
ssinado digitalr	ulta tce am d
assınado digitalr	sulta tce am d
ı assınado dıgıtalr	nsulta toe am o
oi assinado digitalr	onsulta tee am d
toi assinado digitalr	consulta toe am d
o toi assinado digitalr	//consulta_tce_am_d
nto toi assinado digitalr	"//consulta toe am d
ento toi assinado digitalr	b://consulta toe am d
nento toi assinado digitalr	ttp://consulta.tce.am.d
mento toi assinado digitalr	http://consulta.tce.am.d
umento toi assinado digitalr	http://consulta.tce.am.d
cumento toi assinado digitalr	te http://consulta.tce.am.d
ocumento toi assinado digitalr	site http://consulta.tce.am.d
documento toi assinado digitalr	site http://consulta.tce.am.d
documento toi assinado digitalr	o site http://consulta.tce.am.d
e documento toi assinado digitalr	o site http://consulta.tce.am.d
ste documento toi assinado digitalr	se o site http://consulta toe am d
ste documento toi assinado digitalr	sse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento foi assinado digitalr	sse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento toi assinado digitalr	esse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento foi assinado digitalr	scesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento toi assinado digitalr	acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento toi assinado digitalr	a acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento toi assinado digitalr	is acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento toi assinado digitalr	cia acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento toi assinado digitalr	encia acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento toi assinado digitalr	rência acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento toi assinado digitalr	erência acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento toi assinado digitalr	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento toi assinado digitalr	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento toi assinado digitalr	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento toi assinado digitalr	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 30/08/2022.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 2F6CB54D-73CB7B57-6212A2DB-F60844C7

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1419/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11076/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Urucará SAAE.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Afonso Aoki Fonseca (Ordenador de Despesa), Leonardo Correa dos Santos (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4115/2022-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Urucará – SAAE. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Regularidade. Multa. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de, preliminarmente:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Afonso Aoki Fonseca, Ordenador das Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE do Município de Urucará no período de 02/01/2016 a 31/03/2016, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução, tais estas: o não recolhimento ao respectivo ENTE de direito dos valores retidos a título de INSS P. Serviços e IRRF, expostas no Balanço Financeiro anexo 13 e descumprimento no que concerne a Lei Municipal nº 22 de 08 de janeiro de 1990, art. 5o, letra " c" que trata da receita do SAAE;
- 10.2. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Leonardo Correa dos

	:
	¥
	4
	₫
	2
	ŭ
	~
	뜻
	╮
	₹
	2
	7
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 30/08/2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 2E6CB54D-73CB7B57-6212A2DB-E60844C7
Ž	ľ
\odot	įç
Ņ	Æ
2	3
≍	\bar{c}
ಸ	č.
_	۲,
둤	۵
~	7
₽	*
۲,	\ddot{c}
≓	\mathbf{z}
_	Щ
$\overline{2}$	C
≥	ċ
Y	<u>É</u>
Ι	Ç
'n	Ś
~	~
#	6
<u>.</u>	ž
\overline{c}	Ē
ℶ	2
ī	2
₹	a.
Ĵ	ď
8	Ť
7	ď
Ę	S
5	ž
≝	2
≒	>
발	ĕ
₫	č
ਰ	'n
0	0
ğ	ä
۳	=
S	4
ŝ	Ξ
๙	ď.
ō	č
_	Ç
¥	\geq
ē	2
Ě	ŧ
5	Œ
8	#
ಕ	٥.
Φ	0
ŝ	S
Ш	Ú,
	G.
	ă
	α
	.5
	Ž
	ŕ
	ĝ.
	Z
	S
	~

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1419/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Santos, conforme art. 22, inciso I, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002-RITCE;

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Afonso Aoki Fonseca no valor de R\$ 15.654,39 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, nos termos do art. 54, inciso VI, da Lei n.º 2.423/1996-LOTCE/AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.4. Recomendar ao Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Urucará SAAE, que mantenha o setor de pessoal organizado e com as declarações atualizadas, conforme o a o art. 13 da Lei nº 8.424/92 e disposições da Lei nº 8.730/93 c/c o art. 289 da Resolução TCE nº 04/2002
- 10.5. Recomendar ao Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Urucará SAAE, que regularize débitos pendentes junto à Amazonas Energia, conforme acordo posto no Termo de Confissão de Dívida referente à gestão do Sr. Afonso Aoki Fonseca;
- 10.6. Dar ciência ao Sr. Afonso Aoki Fonseca, Ordenador das Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE do Município de Urucará no período de 02/01/2016 a 31/03/2016, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizado a emissão de nova notificação caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e

	,
	Ç
	4
	4
	de e informe o código: 2F6CB54D-73CB7B57-6212A2DB-F60844C7
	\subseteq
	œ
	щ
	÷
	*
	Ļ
	0
	⋖
	$^{\circ}$
	Σ
	5
∖i	œ
` i	ĸ.
<u> </u>	ic
N	ñ
≍	$\overline{}$
≃	'n
\leq	7
Ç	$\stackrel{\smile}{\sim}$
ro	۲.
$\overline{}$	17
⊂	Ċ
Φ	₹
\neg	ıζ
¥	ř
ᆫ	۳.
_	ب
digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 30/08/2022.	9
_	щ
)	$^{\circ}$
₹	
5	2
r	.0
┰	7
_	٠Ć
ת	C
_	_
	-
r	ď
$\overline{}$	۶
_	=
╮	
=	7
Ļ	-
⋖	Œ
_	4
ō	7
൧	ă
a	7
≌	77
⊏	×
堲	2
⊱	_
☴	2
22	2
☴	_
≌′	۶
0	ī
0	-:
ō	ď
ď	٩
\subseteq	
77	7
õ	Ξ
ď	Ū,
_	Č
0	С
Ξ	C
≌	?
Ē	ċ
Φ	£
⊆	Ξ
≒	0
ಠ	7
ŏ	7
ð	-
_	C
¥	Ø.
Ó	Ü
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO KEIS FIRMO FILHO em 30/	ď
_	ø
	9
	ď
	π
	-2
	7
	ď
	-
	ā
	7
	ō
	Ĉ
	ara conferência acesse o site
	'n

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1419/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

eficácia, desde já, autoriza-se a comunicação via editalícia nos termos do art. 97 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM);

- 10.7. Dar ciência ao Sr. Leonardo Correa dos Santos, Ordenador das Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE do Município de Urucará no período de 04/04/2016 a 31/12/2016, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizado a emissão de nova notificação caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autoriza-se a comunicação via editalícia nos termos do art. 97 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM).
- 11- Ata: 31ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Agosto de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição